



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: [camaragurinhatã.2@com4.com.br](mailto:camaragurinhatã.2@com4.com.br)

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

## **RESOLUÇÃO Nº 212, DE 14 DE MARÇO DE 2.016.**

DISCIPLINA O SISTEMA DE GASTOS COM VIAGENS DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL E COM DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aprova, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Vereador que viajar para fora do Município em caráter oficial terá direito a receber passagens, outras despesas com transporte e locomoção e diárias.

Parágrafo 1º - Para fins desta Resolução, entende-se por viagem oficial aquela destinada a representar a Câmara Municipal de Gurinhatã em evento promovido por entidade pública ou de interesse público, desenvolver atividades administrativas da Câmara, bem como em participação de audiência com autoridades das esferas municipais, estaduais ou federais.

Parágrafo 2º - A comprovação da aplicação das diárias de viagens, é de caráter obrigatório, e far-se-á no respectivo requerimento de viagem, que deverá ser circunstanciado, contendo a exposição sucinta dos motivos da viagem.

Art. 2º - A viagem oficial dependerá, previamente de:

I – Aprovação da Mesa Diretora a respeito do caráter da viagem e da conveniência da representação, que deverá ser feita através de deferimento do requerimento devidamente assinado pelo vereador requerente, que deverá constar a exposição dos motivos da viagem e a data da realização da mesma;

II – liberação do Presidente da Câmara para a realização das despesas respectivas; e,

III – designação do Vereador que procederá à representação, quando o caso, feita pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - A aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguro combustível e locação de veículos, serão providenciados pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: [camaragurinhata.2@com4.com.br](mailto:camaragurinhata.2@com4.com.br)

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

Câmara e serão levados à conta da dotação específica 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Parágrafo Único - A locação de veículo de que trata o caput será efetuada em nome da Câmara Municipal, cabendo-lhe providenciar os pagamentos correspondentes diretamente aos fornecedores respectivos.

Art. 4º - A diária destina-se a cobrir despesas com hospedagem e alimentação, de acordo com a classificação:

I – Belo Horizonte e outras Capitais .....R\$ 350,00

II – Brasília - DF .....R\$ 350,00

III – Cidades até 200 Km ..... R\$ 130,00

VI – Cidades até 600 Km ..... R\$ 195,00

Parágrafo 1º - Quando da realização de despesas com diária, não será exigida a documentação comprobatória das mesmas, porém é indispensável o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino.

Parágrafo 2º - Os documentos comprobatórios são obrigatórios e de inteira responsabilidade do requerente das despesas com a viagem, eximindo os funcionários da Casa de qualquer responsabilidade sob as devidas comprovações.

Parágrafo 3º – Cabe ao Vereador providenciar a devolução imediata da diária, quando por qualquer motivo o deslocamento não for realizado, ou ainda, quando houver a antecipação do retorno, no prazo de 10 (dez) dias, ou até o dia 31 de Dezembro do ano correspondente.

Parágrafo 4º - O valor referido no caput poderá ser reajustado anualmente, conforme variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo 5º - O Vereador terá direito à 25 (vinte e cinco) diárias anuais, e o Presidente da Câmara terá direito à 30 (trinta) diárias anuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: [camaragurinhata.2@com4.com.br](mailto:camaragurinhata.2@com4.com.br)

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

Parágrafo 6º - As despesas com Diárias correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.

Art. 6º - O valor previsto no artigo anterior será devido pela metade nos casos em que não se faça necessário o pernoite na cidade onde se realizará o evento oficial e relativamente ao dia de retorno, quando este ocorrer ao meio-dia.

Parágrafo 1º - Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

Parágrafo 2º - Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

Parágrafo 3º - As diárias superiores a quatro dias serão calculadas com redução de 30% (trinta por cento).

Art. 7º - O vereador não terá direito a ressarcimento em caso de realização de despesas com hospedagem e alimentação em valor superior ao fixado para a diária.

Art. 8º - O Vereador ao final da viagem de representação, apresentará, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno:

I – o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia de diária; ou,

II – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período da viagem.

Parágrafo 1º - A omissão na apresentação da documentação ou do relatório de que trata este artigo implicará no cancelamento da diária e seu respectivo ressarcimento à Câmara do valor recebido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: [camaragurinhata.2@com4.com.br](mailto:camaragurinhata.2@com4.com.br)

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

Parágrafo 2º - É indispensável a apresentação de notas fiscais eletrônicas das despesas com transporte e locomoção realizadas durante a viagem, constando ainda a placa do veículo utilizado e o registro do transporte.

Art. 9º - O servidor da Câmara Municipal terá direito à cobertura de despesa em viagem a serviço administrativo, em participação de cursos, treinamentos, seminários e congressos, na conformidade do que dispõem os demais artigos desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 189, de 09 de Abril de 2.012 e a Resolução nº 192, de 20 de Agosto de 2.012.

Dada e passada na Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 14 de Março de 2.016.

Presidente: *Edson Balbino Alves*

Secretário: *Nivaldo Gomes da Costa Filho*